

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 018/2022**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 299ª Reunião Ordinária, em 29 de setembro de 2022;

### **Considerando:**

A Resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

A eleição dos membros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para compor a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental em 21/10/2021;

A substituição de Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná, Segmento Trabalhador

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a nova composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, passando a ser a seguinte:

#### **Segmento Usuários:**

Amauri Ferreira Lopes – Entidade: Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná

Livaldo Bento – Entidade: Movimento Popular de Saúde do Paraná

Maria Cristina Galacho de Souza – Entidade: Pastoral da Saúde

Palmira Aparecida Soares Rangel – Entidade: Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná

#### **Segmento Trabalhadores:**

Elves Vieira Rocha – Entidade: Associação Brasileira de Enfermagem Seção Paraná

João Maria de Oliveira Lima – Entidade: Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná

**Segmento Gestor/Prestador:**

Maria Goretti David Lopes – Fundo Estadual de Saúde

Heracles Alencar Arrais – Entidade: Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Rangel da Silva**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 018/2022, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**César Augusto Neves Luiz**  
Secretário de Estado da Saúde